



PARECER JURÍDICO N.º
030/2023.

Referência: Projeto de Lei do Executivo de n.º 038/2023, 039/2023, 040/2023 e 041/2023

I – RELATÓRIO

Tratam-se de Projetos de Leis do Poder Executivo que visam, respectivamente, *“Cria cargos de provimento efetivo, autoriza contratação emergencial, e dá outras providencias”*, *“Revoga a Lei Municipal 2.275/2021, e dá outras providencias.”*, *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providencias.”* e *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil, e dá outras providencias.”*

É o breve relatório.

Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, denota-se que inexistem vícios de iniciativa, pois o objeto dos projetos de lei é de competência do Poder Executivo do município.

Outrossim, o projeto de lei do Executivo estão acompanhados com as respectivas exposições de motivos (justificativas), inexistindo, salvo melhor juízo, vícios formais incidentes sobre os projetos.

Ademais, cabe ao colegiado dos Nobres Edis a apreciação quanto ao mérito das proposições.

Portanto, contanto que sejam observadas as limitações supracitadas, não se vislumbra óbice ao trâmite.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, **opino** pela conformidade do presente projeto de lei com a legislação vigente e com a Constituição Federal, razão



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

pela qual o mesmo se encontra apto para tramitação na casa legislativa.

Por fim, destaco que este parecer possui caráter apenas opinativo, não ficando o poder legislativo vinculado ao seu conteúdo.

É como parecer.

Ponte Preta/RS, 18 de julho de 2023.

João Antonio Dallagnol
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/RS n.º 90.344